



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 0 8 6 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

MODIFICA A LEI Nº 6947/2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei nº 6947, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública será vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

...

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I - Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação;
- f) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana - EMDURB;
- g) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- h) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- i) 1 (um) representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

II - Sociedade Civil:

- a) 4 (quatro) representantes de associações de moradores;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 1 (um) representante de universidades particulares de Marília;
- d) 1 (um) representante de empresas de vigilância e segurança privada de Marília.”

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um respectivo suplente.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato o Poder Público e a Sociedade Civil indicarão ao Poder Executivo os seus novos representantes para o mandato seguinte, na forma do art. 4º desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de fevereiro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 26.02.2024 - Projeto de Lei nº 169/2023, de autoria do Prefeito Municipal)

tig/jcs



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AA5-1136-CF17-BDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ALONSO (CPF 068.XXX.XXX-03) em 27/02/2024 17:18:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR (CPF 033.XXX.XXX-01) em 27/02/2024 17:19:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/0AA5-1136-CF17-BDD1>